

Política de Compliance e Integridade



1. OBJETIVO

1.1. Esta Política tem por objetivo estabelecer diretrizes claras e obrigatórias para prevenir, detectar, apurar e combater quaisquer práticas de corrupção, suborno, fraude, lavagem de dinheiro e conflitos de interesses, em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), demais normas aplicáveis, bem como com o Código de Ética e Conduta.

1.2. A presente Política reafirma o compromisso do Instituto Rede Mulher Empreendedora - IRME com a ética, a integridade, a transparência, a responsabilidade social e a boa governança em todas as suas atividades, projetos, parcerias e relações institucionais.

1.3. O IRME adota tolerância zero em relação a qualquer prática ilícita ou antiética, especialmente atos de corrupção, fraude, suborno ou situações de conflito de interesses não declaradas ou não tratadas adequadamente.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Esta Política aplica-se a todos os colaboradores, diretores, conselheiros, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços e quaisquer terceiros que atuem em nome ou no interesse do IRME.

2.2. O cumprimento desta Política é obrigatório e integra o compromisso ético assumido por todos os envolvidos com a organização.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Para fins desta Política, consideram-se:

- a) Corrupção: ato de oferecer, prometer, dar, aceitar ou solicitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida, de qualquer natureza, com o objetivo de obter benefício ou favorecimento indevido;
- b) Suborno: forma específica de corrupção caracterizada pela oferta, promessa, solicitação ou aceitação de vantagem indevida, financeira ou não, para influenciar decisões ou condutas.
- c) Conflito de Interesse: situação em que interesses pessoais, familiares, profissionais, econômicos ou financeiros possam interferir, de forma real, potencial ou aparente, na imparcialidade das decisões ou no melhor interesse institucional do IRME.
- d) Fraude: qualquer ato intencional de engano, omissão, falsificação, manipulação de informações, documentos ou registros, com o objetivo de obter vantagem indevida ou causar prejuízo.
- e) Lavagem de Dinheiro: práticas destinadas a ocultar ou dissimular a origem ilícita de recursos;
- f) Agente Público: qualquer pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública, em órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira.
- g) Pagamento de Facilitação: pagamento feito a um agente público para agilizar e garantir a execução de um ato de rotina ou burocrático, não discricionário, cuja prática é vedada pela organização.

4. DIRETRIZES E REGRAS

4.1. Proibição de Corrupção, Suborno e Fraude

4.1.1. É expressamente proibida qualquer prática de corrupção, suborno, fraude ou lavagem de dinheiro, tanto no relacionamento com o setor público quanto com o setor privado.

4.1.2. Nenhuma pessoa abrangida por esta Política poderá oferecer, prometer, solicitar ou aceitar vantagem indevida, incluindo dinheiro, favores, benefícios, bens, serviços, presentes ou hospitalidade, que possam influenciar ou aparentar influenciar decisões institucionais.

4.1.3. São vedados pagamentos de facilitação, doações irregulares, manipulação de registros contábeis, adulteração de documentos ou qualquer conduta que comprometa a transparência e a integridade das operações.

4.1.4. Para garantir a rastreabilidade e prevenir a lavagem de dinheiro, todos os pagamentos e recebimentos devem ser realizados, preferencialmente, via transferência bancária eletrônica em contas de titularidade da contraparte, evitando-se o uso de espécie.

4.2. Presentes, Brindes e Hospitalidade

4.2.1. Brindes institucionais e materiais promocionais de valor simbólico podem ser aceitos, desde que não gerem expectativa de contrapartida, não comprometam a independência das decisões e estejam alinhados ao Código de Ética e Conduta.

4.2.2. É estritamente proibido aceitar dinheiro ou equivalente em dinheiro sob qualquer circunstância.

4.3. Relacionamento com Administração Pública

4.3.1. É proibido oferecer, prometer ou conceder vantagem indevida a agentes públicos, direta ou indiretamente.

4.3.2. O IRME não realiza contribuições a partidos políticos, campanhas eleitorais ou candidatos.

4.3.3. Todas as interações com a Administração Pública devem ser formais, documentadas, transparentes e estritamente alinhadas à legislação vigente, ao Código de Ética e Conduta e a esta Política.

4.3.4. Em atividades de advocacy ou defesa de interesses institucionais, é obrigatório registrar formalmente as reuniões (atas ou memórias de reunião), detalhando participantes e temas discutidos, assegurando a transparência e o alinhamento com a missão da organização.

4.4. Doações, Patrocínios e Parcerias Institucionais

4.4.1. A celebração de contratos com fornecedores, parceiros e prestadores de serviços deve ser precedida de processo de Due Diligence (análise de integridade), proporcional ao risco, para verificação de reputação e conformidade.

4.4.2. Doações, patrocínios e parcerias institucionais deverão ser formalizados por instrumentos jurídicos próprios, observando critérios de legalidade, integridade, transparência e interesse institucional.

4.4.3. É vedada qualquer doação ou parceria que tenha como objetivo obter favorecimento indevido, influência ilícita ou contrapartida incompatível com os valores do IRME.

4.4.4. As parcerias não poderão comprometer a independência institucional, a finalidade social ou a reputação do IRME.

4.5. Conflito de Interesses

4.5.1. Todas as pessoas abrangidas por esta Política devem atuar de forma imparcial e no melhor interesse institucional do IRME.

4.5.2. Situações de conflito de interesses, reais, potenciais ou aparentes, devem ser comunicadas formalmente à área de Compliance/Integridade ou ao Comitê de Ética, assim que identificadas.

4.5.3. Exemplos de situações que podem caracterizar conflito de interesses incluem, mas não se limitam a: relações comerciais com empresas de familiares ou pessoas próximas; participação em decisões que envolvam interesse pessoal direto ou indireto; uso de informações institucionais privilegiadas para benefício próprio ou de terceiros.

4.5.4. Identificado o conflito, a pessoa envolvida deverá abster-se de participar de decisões, deliberações ou negociações relacionadas ao tema, até manifestação formal do Comitê de Ética.

4.6. Prevenção ao Financiamento do Terrorismo

4.6.1. O IRME repudia e proíbe qualquer forma de apoio direto ou indireto a atividades terroristas, organizações terroristas ou indivíduos vinculados a tais práticas, em conformidade com a legislação nacional aplicável, tratados internacionais e normas de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

4.6.2. É expressamente vedado utilizar recursos financeiros, bens, serviços, doações, patrocínios, parcerias ou qualquer ativo institucional para fins que possam, ainda que indiretamente, financiar, apoiar ou beneficiar atividades ilícitas relacionadas ao terrorismo.

4.6.3. Todos os parceiros, fornecedores, beneficiários institucionais e terceiros que mantenham relação com o IRME poderão ser submetidos a procedimentos de verificação de integridade e conformidade, incluindo consultas a listas restritivas nacionais e internacionais, quando aplicável e proporcional ao risco.

4.6.4. Caso seja identificado indício de vínculo com práticas ilícitas ou listas restritivas, a organização poderá suspender imediatamente negociações, pagamentos, contratos ou parcerias, até a conclusão da análise de conformidade.

4.6.5. Qualquer pessoa abrangida por esta Política deve comunicar imediatamente à área de Compliance/Integridade suspeitas ou indícios de envolvimento de terceiros com financiamento ao terrorismo ou atividades correlatas.

4.6.6. O descumprimento das disposições deste item será considerado infração grave e poderá resultar na aplicação das sanções previstas nesta Política, no Código de Ética e na legislação vigente.

5. MECANISMOS DE PREVENÇÃO E CONTROLE

5.1. Treinamento e Conscientização

Todos os envolvidos deverão participar de ações de treinamento e conscientização sobre ética, integridade, anticorrupção e prevenção a fraudes, incluindo a apresentação desta Política nos processos de integração.

5.2. Monitoramento e Auditoria

O IRME mantém controles internos adequados, registros contábeis íntegros e apoia auditorias internas e externas para verificação do cumprimento desta Política e da legislação aplicável.

5.3. Canal de Denúncias

5.3.1. O IRME disponibiliza Canal de Denúncias confidencial e seguro: <https://canal.ouvidordigital.com.br/rme>

5.3.2. As denúncias podem ser realizadas de forma anônima ou identificada, sendo garantidos o sigilo, a confidencialidade e a proibição de retaliação ao denunciante de boa-fé.

5.3.3. As denúncias serão tratadas com imparcialidade, responsabilidade e confidencialidade, conforme o fluxo previsto na Política de Canal de Denúncias e no Código de Ética e Conduta, assegurado, quando aplicável, o contraditório e a ampla defesa.

6. PENALIDADES E SANÇÕES

O descumprimento desta Política poderá resultar na aplicação de medidas disciplinares, administrativas ou contratuais, incluindo advertência, suspensão, desligamento, rescisão contratual ou outras sanções cabíveis, observadas a gravidade da infração, a legislação aplicável e o disposto no Código de Ética e Conduta do IRME.

7. RESPONSABILIDADES

7.1. Todas as pessoas abrangidas por esta Política são responsáveis por cumpri-la e comunicar suspeitas ou indícios de violação.

7.2. Gestores e lideranças têm responsabilidade adicional de disseminar esta Política, promover a cultura de integridade e zelar por sua efetiva aplicação.

7.3. A área de Compliance/Integridade e o Comitê de Ética são responsáveis pela orientação, monitoramento, apuração de denúncias e atualização desta Política.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Esta Política integra o Sistema de Integridade e Governança do IRME e deve ser interpretada de forma conjunta com o Código de Ética e Conduta e demais normativos internos.

8.2. A presente Política entra em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes e será revisada periodicamente ou sempre que necessário, em razão de alterações legais, regulatórias e institucionais.

8.3. Em caso de conflito interpretativo entre esta Política e outros normativos internos, prevalecerá o disposto no Código de Ética e Conduta do IRME.